



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 6.133, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a suspensão de reajustes nos contratos de concessão de auxílio aluguel no exercício de 2026 e dá outras providências.*

**DR. JOSÉ ANTONIO VERGUEIRO COSTA**, Prefeito em exercício do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições e de acordo com o inciso V, do Artigo 55, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o aumento vegetativo da folha de pagamento do funcionalismo público municipal, resultante de progressões e outros direitos adquiridos legalmente;

**CONSIDERANDO** o aumento real dos custos com pessoal, decorrente de reajustes obrigatórios e repercussões nos encargos trabalhistas e previdenciários;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 226, de 12 de Janeiro de 2026, que autoriza o pagamento retroativo de vantagens pessoais, como anuências, triênios, quinquênios sexta parte e licença prêmio, aos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que decretaram estado de calamidade durante a pandemia, que se autorizado o pagamento, poderá gerar um impacto aproximado de R\$ 1.400.000,00 ao ano aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que no mês de Março do corrente ano poderá ocorrer eventual correção salarial com base no IPCA 2025, sendo o índice de reajuste em torno de 4,26%;

**CONSIDERANDO** o aumento real dos custos administrativos gerais da qual o Município tem despesas obrigatórias.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação dos valores despendidos no orçamento Municipal destinado à política pública de auxílio aluguel, para garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Município elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado e respeitados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que é competência do Município dispor sobre a organização e execução de seu serviço público, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica suspenso, durante o exercício financeiro do ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis), qualquer reajuste nos valores dos contratos firmados pelo Município de Espírito Santo do





# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete do Prefeito

Pinhal a título de concessão de auxílio aluguel, independentemente da forma de contratação ou do instrumento jurídico utilizado.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o art. 1º aplica-se tanto aos contratos vigentes quanto aos que vierem a ser firmados durante o ano de 2026, prevalecendo os valores praticados no exercício anterior.

**Art. 3º** Para o exercício de 2026 será realizado uma supressão de 10% (dez por cento) no repasse mensal dos valores de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** Excepcionalmente, e mediante justificativa técnica do Departamento Municipal de Finanças e de Desenvolvimento Econômico, poderá ser autorizado, por meio de despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, o reajuste de valores em situações de comprovada necessidade social e urgência.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de janeiro de 2026.

**DR. JOSÉ ANTONIO VERGUEIRO COSTA**  
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.

Vanderlei Vieira das Chagas  
Secretaria Geral

